DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1669** **Página 1 de 6**

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP Cep: 12990-000
email: educacao@pedrabela.sp.gov.br Fone: 11 4037-1165

DECRETO Nº 1278

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a fixação de critérios para o processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de aulas e classes dos professores PI, PII e PIII de Educação Básica da Rede Municipal de Pedra Bela – Ano letivo de 2026."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Compete ao Diretor Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, que será responsável pela execução, coordenação e acompanhamento de todas as fases do processo.

Art. 2º – A Comissão de Atribuição será composta pelos seguintes membros:

I – Diretor Municipal de Educação
II – Diretor Escolar da Rede Municipal
III – Supervisor de Educação
IV – Coordenador de Educação Infantil
V – Coordenador de Ensino Fundamental – Anos Iniciais
VI – Coordenador de Ensino Fundamental – Anos Finais

Art. 3º – Para efeitos deste decreto, consideram-se campos de atuação:

I – Classes de Educação Infantil – PI
II – Classes de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) – PII
III – Aulas de disciplinas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II – PIII

Art. 4º – Os docentes afastados a qualquer título (inclusive licenciados) deverão ser convocados formalmente para tomarem ciência de suas classificações e participarem do processo de atribuição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP Cep: 12990-000
email: educacao@pedrabela.sp.gov.br Fone: 11 4037-1165

Art. 5º – A inscrição para o processo de atribuição será realizada exclusivamente por formulário eletrônico (Google Forms), cujo link será enviado pelos diretores e coordenadores até o dia **20 de novembro de 2025**. E a inscrição ocorrerá dos dias 21 a 30 de novembro de 2025.

§ 1º Os professores deverão estar com a documentação em dia junto à Diretoria Municipal de Educação, sob pena de inscrição bloqueada temporariamente.

§ 2º O professor não poderá mudar sua opção de jornada após o encerramento da inscrição.

Art. 6º – Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas serão classificados, em nível de Diretoria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado na inscrição.

Art. 7º – Os títulos de cargo serão classificados, observando o campo de atuação, referentes às classes/aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto ao portador de habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena:

A	PROFESSOR	3,0	PONTOS
B	Cursos de especialização ou aperfeiçoamento (mínimo 180 horas)	1,0	PONTOS
C	Cursos de extensão cultural (mínimo 20 horas)	0,10	PONTOS
D	Conclusão de pós-graduação Strictu (ou Lato) Sensu (Mínimo 360 horas)	2,0	PONTOS
F	Conclusão de Mestrado e Doutorado	5,0	PONTOS

II – Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Pedra Bela: 0,10 (um décimo) ponto por dia efetivamente trabalhado (Lei Complementar nº 117 de 18/10/2017).

§ 1º Para efeito de desempate na classificação serão utilizados, pela ordem:

a) maior tempo de serviço no magistério público municipal – emprego permanente;

b) maior idade;

c) maior número de dependentes menores.

§ 2º Serão computados como dias efetivamente trabalhados: dias correspondentes a descanso semanal remunerado, feriado, recesso, ponto facultativo e convocações em efetivo exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP Cep: 12990-000
email: educacao@pedrabela.sp.gov.br Fone: 11 4037-1165

§ 3º Serão descontadas todas as ausências, com exceção das licenças maternidade/paternidade, gala, nojo, adoção, licença por acidente de trabalho, serviço obrigatório por lei, convocação para júri e outras previstas em lei.

§ 4º A data-base para contagem de tempo de serviço será **30 de novembro de 2025**.

Art. 8º – Encerrado o processo de inscrição e classificação, a Diretoria Municipal de Educação tornará pública a lista até o dia **08 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Único: Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação.

Art. 9º – Os docentes que se encontrarem nas situações abaixo participarão do processo, porém ficar-lhes-á vedada a atribuição de classes/aulas enquanto nelas permanecerem:

I – Readaptação;

II – Afastamento sem vencimentos (Lei nº 084/2009, art. 23º, inciso I).

Art. 10 – Nos termos do art. 37º, § 14º da Lei Complementar nº 103/2019, a aposentadoria acarreta o rompimento do vínculo de trabalho com esta Prefeitura.

Art. 11 – Dar-se-á escolha geral de classes e aulas dos professores de Educação Básica na E.M. João Miranda, nos seguintes dias e horários:

I – 18/12/2025 às 08h – Professores da Educação Infantil – PI

II – 18/12/2025 às 13h – Professores do Ensino Fundamental I – PII

III – 19/12/2025 às 08h – Professores do Ensino Fundamental II – PIII

IV – 19/12/2025 às 13h – Carga suplementar para professores efetivos (caso tenham saldos de aulas).

Parágrafo Único: Persistindo saldo de aulas ou classes após o encerramento de todas as etapas anteriores de atribuição, a designação aos docentes contratados por tempo determinado, se houver, será realizada a critério exclusivo da Diretoria Municipal de Educação, a qualquer tempo, conforme as necessidades da rede pública municipal de ensino e o atendimento ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP Cep: 12990-000
email: educacao@pedrabela.sp.gov.br Fone: 11 4037-1165

Art. 12 – Os professores afastados para cargos ou funções na Diretoria Municipal de Educação, nas escolas ou em projetos terão suas aulas/classes imediatamente devolvidas ao próximo classificado.

Art. 13 – Os professores deverão comparecer na data, horário e local divulgados, munidos de documento de identidade ou representados por procurador legalmente constituído. Parágrafo único – O não comparecimento implicará atribuição compulsória das aulas/classes remanescentes ao final do processo.

Art. 14 – Havendo menos vagas que professores efetivos concursados, estes ficarão à disposição da Diretoria Municipal de Educação, aguardando novas vagas.

Art. 15 – Os professores do Ensino Fundamental II – PIII terão como critério para elaboração do horário: acúmulo de cargo legal.

Art. 16 – Entende-se por permuta a troca de classe/aula entre dois professores da rede, sem prejuízo da carga horária, até o dia **19 de dezembro de 2025, às 18 horas**.

§ 1º A permuta será formalizada em ata, com anuência dos diretores das unidades escolares.

§ 2º Fica permitida uma única permuta por professor durante o ano letivo, salvo autorização expressa da Diretoria de Educação.

Art. 17 – O docente ocupante de emprego permanente que optar por carga suplementar, havendo disponibilidade, terá a carga atribuída em momento oportuno, vedada a desistência durante o ano letivo, sob pena de não lhe ser atribuída carga suplementar no ano seguinte.

Art. 18 – A jornada de trabalho do docente poderá ser:

I – INICIAL: 15 horas (10 aulas + 2 HTPC + 2 HTPI + 1 HTPL)

II – PARCIAL: 26 horas (17 aulas + 2 HTPC + 3 HTPI + 4 HTPL)

III – COMPLETA: 31 horas (21 aulas + 2 HTPC + 4 HTPI + 4 HTPL)

IV – INTEGRAL: 40 horas (27 aulas + 3 HTPC + 5 HTPI + 5 HTPL)

§ 1º Os professores da Educação Infantil e Educação Fundamental Anos Iniciais exercerão jornada parcial ou completa, respectivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP Cep: 12990-000
email: educacao@pedrabela.sp.gov.br Fone: 11 4037-1165

§ 2º Os professores dos anos finais poderão optar por qualquer jornada, conforme disponibilidade e compatibilidade de horário. Caso não haja a carga pretendida, deverá aceitar a existente ou cumprir a jornada inicial.

§ 3º As aulas que excederem a jornada serão consideradas carga suplementar, exceto blocos indivisíveis.

§ 4º Docentes temporários serão remunerados conforme a carga efetivamente cumprida (Lei nº 598/2018).

§ 5º Caso o professor não complete a jornada, receberá pela jornada inicial.

Art. 19 – A jornada deverá ser constituída prioritariamente por aulas da disciplina do concurso, esgotando-as antes de completar com disciplinas correlatas (mínimo 160 horas no histórico escolar).

§ 1º A rede garantirá a jornada do professor do concurso antes de completar com correlatas para os demais.

§ 2º Vedada a mudança de opção de jornada após a inscrição.

Art. 20 – Após a atribuição, os professores participarão do planejamento inicial nos dias **29 e 30 de janeiro de 2026**, **das 8h às 12h**, na E.M. João Miranda.

Art. 21 – No primeiro dia letivo (02/02/2026), os professores apresentarão na escola declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos. As declarações deverão ser encaminhadas à Diretoria Municipal de Educação na primeira semana de aulas.

Art. 22 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Bela, 14 de novembro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –
Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra